



PORT/DIR797/04102022
SL / MSL

PORTARIA FCF Nº 797, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre o Regimento Interno do Departamento de Farmácia (FBF) da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo e especifica a composição e suas atribuições (processo 2022.1.777.9.2).

O Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo, Prof. Dr. Humberto Gomes Ferraz, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias e, tendo em vista o deliberado pela Egrégia Congregação, em sessão extraordinária de 26-09-2022, baixa a seguinte

PORTARIA

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Departamento de Farmácia (FBF) da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, bem como a composição e suas atribuições, anexo a esta Portaria.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 26 de setembro de 2022.

São Paulo, 04 de outubro de 2022.


Professor Doutor HUMBERTO GOMES FERRAZ
Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE FARMÁCIA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Dispõe sobre o Regimento Interno do Departamento de Farmácia (FBF) da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo.

TÍTULO I - DO OBJETIVO

Artigo 1º- O presente Regimento tem por objetivo disciplinar e nortear o funcionamento do Departamento de Farmácia (FBF) da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo (FCF/USP), obedecidos o Estatuto, o Regimento Geral da USP e o Regimento Interno da FCF/USP.

TÍTULO II - DOS FINS E DA COMPETÊNCIA DO DEPARTAMENTO

Artigo 2º - O Departamento de Farmácia (FBF) tem por finalidade, dentro dos objetivos gerais da Universidade de São Paulo, ministrar ensino (graduação e de pós-graduação), realizar pesquisas, desenvolver atividades de cultura e extensão e prestar serviços à comunidade dentro das áreas de sua competência, nos termos do artigo 43 do Regimento Geral da USP.



Artigo 3º - Cabe ao Departamento, na esfera de sua competência:

- I - Elaborar e desenvolver programas de ensino e pesquisa;
- II - Ministrando, isoladamente ou em conjunto com outros Departamentos, disciplinas de graduação e pós-graduação;
- III - Ministrando cursos de extensão universitária;
- IV - Organizar o trabalho docente e discente;
- V - Promover a pesquisa;
- VI - Promover a extensão de serviços à comunidade e;
- VII - Encaminhar à Congregação, anualmente, o relatório das atividades dos docentes do Departamento.

TÍTULO III - CAPÍTULO I - DA ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO

Artigo 4º - São órgãos de direção do Departamento, nos termos do artigo 53 do Estatuto da USP:

- I - Conselho do Departamento (CD);
- II - Chefe do Departamento.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO DO DEPARTAMENTO

Artigo 5º - O Conselho do Departamento, órgão deliberativo em assuntos administrativos, ensino, pesquisa e extensão universitária, observando-se os incisos II e III do artigo 54 do Estatuto da USP e artigo 25 do Regimento Interno da FCF/USP, é constituído por:

- I - Professores Titulares, representados pela sua totalidade;
- II - Representação das demais categorias docentes, e seus respectivos suplentes, eleitos pelos seus pares, com mandato de dois anos, admitindo-se reconduções, a saber:
 - 1 - Professores Associados em número equivalente a cinquenta por cento da categoria no Departamento, assegurado o mínimo de quatro;
 - 2 - Professores Doutores em número equivalente a vinte e cinco por cento da categoria no Departamento, assegurando o mínimo de três;
- III - Representação discente, equivalente a dez por cento do número de membros docentes do Conselho, assegurada a representação mínima de um estudante de graduação e de pós-graduação, com mandato de um ano, admitindo-se reconduções;
- IV - Um representante e um suplente dos servidores técnicos e administrativos lotados no Departamento, de acordo com o Estatuto da USP, eleitos pelos seus pares com mandato de um ano, admitindo-se recondução.

Parágrafo único - Caso não haja número suficiente em cada categoria dos itens 1 e 2 do inciso II, será admitida a representação com o número total de docentes em cada uma delas.

Artigo 6º- O Conselho do Departamento (CD) poderá criar Comissões ou Grupos de Trabalho para assessorá-lo, nos assuntos de sua competência.

Artigo 7º - Ao Conselho do Departamento compete:

- I - Cumprir as atribuições conferidas pelo artigo 45 do Regimento Geral da USP e pelo artigo 27 do Regimento da FCF/USP, competindo ainda:
- II - Deliberar a respeito de pedidos de alunos para dispensa de disciplinas ministradas pelo Departamento, cabendo à Comissão de Graduação homologá-los;
- III - Apresentar à Congregação, anualmente, relatório detalhado das atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária, que permita sua avaliação;
- IV - Propor para a CG a criação, extinção ou modificação de disciplinas de graduação e aprovar a distribuição da carga horária didática docente;
- V - Propor a criação e regulamentar o funcionamento de laboratórios;
- VI - Deliberar, no âmbito de sua competência, sobre atribuições não previstas no Regimento Geral da USP;

Artigo 8º - O Conselho do Departamento reunir-se-á ordinariamente, ou de modo extraordinário, quando convocado pelo Chefe, ou pelo Conselho com anuência de pelo menos 1/3 de seus membros.



Artigo 9º - O Conselho do Departamento somente poderá funcionar com a presença de metade mais um (1) de seus membros, salvo em casos de terceira convocação.

§ 1º - Não havendo, na primeira convocação, a presença de metade mais um (1) dos seus membros, poderá ser feita a segunda convocação, com intervalo mínimo de meia hora.

§ 2º - Não havendo quórum na 1ª e 2ª chamadas, será feita a 3ª chamada com no mínimo 30 minutos de intervalo.

Artigo 10 - Na ata serão lavradas as ocorrências da sessão, incluindo:

I - A natureza da sessão, dia, hora, local de sua realização e nome de quem a presidiu;

II - Nomes dos membros presentes, bem como dos que não compareceram, com a respectiva justificativa.

III - A discussão a respeito da ata anterior, a votação desta e as retificações encaminhadas à Mesa;

IV - O Expediente;

V - A Ordem do Dia;

VI - A Pauta Complementar, quando houver.

§1º - A ata deverá conter a síntese dos debates, as manifestações dos membros, as conclusões dos pareceres e o resultado do julgamento de cada caso constante da Ordem do Dia e Pauta Complementar, com a respectiva votação.

§2º - A ata da sessão anterior do Conselho do Departamento deverá ser enviada junto à convocação da reunião, 48 horas antes da data marcada.

CAPÍTULO III - DA CHEFIA DO DEPARTAMENTO

Artigo 11 - O Chefe do Departamento e o Vice-Chefe serão escolhidos por meio de eleição em chapas e com até dois turnos de votação, conforme o disposto no artigo 55 do Estatuto da USP.

§1º - O mandato do Chefe do Departamento e do Vice-Chefe será de dois anos, admitindo-se uma recondução, obedecendo-se ao disposto no § 3º do artigo 55 do Estatuto da USP.

§ 2º - O Vice-Chefe substituirá o Chefe em suas faltas e impedimentos, e suceder-lhe-á no caso de vacância, devendo-se realizar, nesta última hipótese, eleição exclusiva para a função de Vice-Chefe, nos termos do artigo 55-A do Estatuto da USP.

§ 3º - No impedimento do Chefe e do Vice-Chefe, exercerá a Chefia o docente mais graduado do Conselho com maior tempo de serviço docente na USP.

§ 4º - O Chefe e o Vice-Chefe terão seus mandatos como membros do Conselho prorrogados até o término da investidura na Chefia ou Vice-Chefia. Poderão candidatar-se somente membros titulares do Conselho: Professores Titulares, Associados e Doutores, conforme o disposto no Artigo 55 do Estatuto da USP e Portaria FCF/USP.

§ 5º - No caso de vacância concomitante das funções de Chefe e Vice-Chefe, caberá ao docente mencionado no § 3º deflagrar, de imediato, processo de eleição, a ser concluído no prazo de trinta dias.

§ 6º - Na hipótese do parágrafo anterior, o Chefe e o Vice-Chefe eleitos cumprirão mandato integral.

§ 7º - Ocorrendo vacância exclusivamente da função de Vice-Chefe, cumprirá ao Chefe deflagrar, de imediato, processo de eleição para o preenchimento da função, a ser concluído no prazo máximo de sessenta dias.



§ 8º – A eleição será realizada pelo Conselho do Departamento, em até dois turnos, de acordo com os procedimentos previstos no artigo 55 do Estatuto da USP, no que for compatível, tendo como candidatos à função três docentes, Professores Titulares, Associados ou Doutores, indicados pelo Chefe do Departamento.

§ 9º – Eleito, o novo Vice-Chefe entrará em exercício, e seu mandato encerrar-se-á juntamente com o do Chefe.

Artigo 12– Ao Chefe do Departamento compete:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho do Departamento (CD), com direito a voto, além do de qualidade;
- II - Representar o Departamento na Congregação e no Conselho Técnico-Administrativo (CTA);
- III - Exercer o poder disciplinar sobre os membros dos corpos docente, discente e dos servidores não-docentes, no âmbito do Departamento;
- IV - Providenciar a elaboração do relatório anual das atividades do Departamento, submetendo-o à aprovação do Conselho do Departamento;
- V - Supervisionar e orientar as atividades do pessoal docente e dos técnicos e administrativos do Departamento;
- VI - Zelar pela regularidade do ensino das disciplinas ministradas pelo Departamento;
- VII - Zelar pelo cumprimento da legislação referente aos regimes de trabalho do corpo docente;
- VIII - Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas por este regimento e pelo regimento da Unidade.
- IX - Tomar as medidas que se fizerem necessárias, “ad-referendum” do Conselho do Departamento, em caso de urgência e/ou por necessidade no atendimento de prazos;
- X - Avaliar o desempenho do Departamento em conjunto com o Conselho de Departamento (CD);

SEÇÃO I - DA SECRETARIA DO DEPARTAMENTO

Artigo 13 - A Secretaria do Departamento é o órgão de apoio administrativo e seu funcionamento fica sob a responsabilidade do Secretário.

Artigo 14 - O Secretário será indicado pelo Chefe do Departamento.

Artigo 15 - À Secretaria do Departamento compete atender às necessidades, das atividades didáticas, científicas e administrativas, bem como organizar o expediente, arquivos e demais atividades definidas pelo chefe do Departamento.

SEÇÃO II - DOS LABORATÓRIOS

Artigo 16 - Os Laboratórios são órgãos de apoio do Departamento destinados a atividades de ensino, pesquisa e prestação de serviços à comunidade.

Artigo 17 - Os Laboratórios ficam sob a responsabilidade do Conselho do Departamento (CD).

Artigo 18 – O Departamento de Farmácia (FBF) contará com laboratórios de apoio ao ensino e à pesquisa, cujo docente responsável terá as seguintes atribuições:

- I - Organizar e supervisionar a utilização dos equipamentos pelos usuários;
- II – Zelar pelo uso adequado e conservação dos equipamentos e instalações para melhoria e atualização do laboratório;
- III – Instruir os usuários quanto ao uso de todos os equipamentos e instalações do laboratório;
- IV – Providenciar para que os resíduos químicos e biológicos gerados no laboratório sejam descartados corretamente;
- V – Contribuir para que os espaços multiusuários sejam organizados e conservados;
- VI – Exercer outras funções que lhe forem conferidas pelo Conselho do Departamento (CD).



TÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 19 - Nas eleições para representação do corpo docente no Conselho de Departamento (CD), cada eleitor poderá votar em apenas um nome, conforme Artigo 97 do Estatuto da USP.

Artigo 20 - Este regimento poderá ser modificado, em reunião específica do Conselho do Departamento (CD) e aprovada por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Artigo 21 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho do Departamento (CD), Conselho Técnico-Administrativo (CTA) e / ou Congregação, no âmbito de suas competências.

